



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 301/2006**

**“Altera a redação do artigo 9º, § 1º, “a” da Lei 209/2003 e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, “a” da Lei 209/2003, e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. (...)*

*§ 1º - (...)*

*a) O beneficiado deste programa receberá vales-transporte suficientes para ida e volta em todas as sessões ou consultas de seu tratamento, desde que comprove a necessidade através de documentos emitidos pela instituição ou pelo médico que o assiste.”*

*§ 3º - A utilização de vales-transporte para outras finalidades que não as do tratamento médico para o qual se concedeu o benefício implicará da devolução dos valores referentes aos vales-transporte desviados.”*

*§ 4º - A concessão dos vales-transporte ficará condicionada aos limites orçamentários e financeiros do Município de Sarzedo”.*

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de critérios de concessão do benefício, bem como o acompanhamento da sua utilização.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de maio de 2006.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal